

LEÍ Nº 081/93

De, 12 de Naio de 1.993.

" Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias pa ra o ano de 1.994, e dá outras providên -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 'Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Leí, aa-prova e eu FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal sanciono a seguáguinte Leí:

Art. 1º - O orgamento anual do Município 'abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indéreta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes dire trizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1-0 montante das despesas não deverão al $\underline{i}$ ás não deverá ser superior ao das receitas.

2 - As unidades orçamentárias projetarão '
suas déspesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, '
corrigidos monetáriamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos
serviços prestados.

3 - Na estimativa das receitas considera-se -á a tendencia do presente exercício e os efeitos das modificações Legis-lação Tributária, aas quais serão objeto de Projeto de Leí a ser encaminha do à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

4 - O pagamento do serviço de divida de pes soal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão.

5 - Os projetos em fase de execução terão ' prioridade sobre nosos projetos.

6 - 0 Município aplicará 25% de sua receita

Cont............



resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da constituição Federal, prioritáriamente na manutenção e desenvolvimento do ensino primário; digo, ensino de primeiro grau pré-escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dassprioridades a serem incluidas na proposta orçamentária, podendo se necessário, inclina cluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de ou tras esfera de governo.

Art. 4º 0 Poder Executivo poderá firmar con vênios com outras esfera de governo para desenvolver programas nas áreas! de educação e cultura, saúde e assitência Social.

Art. 5º - As despesas com o pessoal da administração direta euindireta, ficam limitadas a 65% da receita corrente '(atendendo o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais transitórias).

1 - Entendendo-se como receitas correntes '
para efeitos de limite no presente artigo o somatório das receitas corren
tes da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações pú blicas, excluidas as receitas oriundas de convênio.

2 - O limite estabelecido para as despesas de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários?
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

3 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos indices inflacionários, a criação de cargos
ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administo de pessoal, as
qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias, digo, autarqueas e fundações, só poderá ser feita, se houver dota-

Cont......



ção orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Art. 6º - O Município poderá condeder ajuda financeira a entidades educacionais e assistências, desde que, legalmente constituidas.

Art. 7º - A estrutura do orçamento anual, '
obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Lei Municipal e em vi gência atualmente no Município.

Art. 8º - Este Lei entrará em vigor a par - tir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1.994, Revogadas as desposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 12 dias de Maio de 1.993.

ODAIRASIQUEIRA BORGES -Sec. Administrativo-

FRANCISCO PEDRO DE AMUIAR Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEÍ Nº 081/93

De, 12 de Maio de 1.993.

" Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias pa ra o ano de 1.994, e dá outras providên -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,

Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Leí, a prova e eu FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal sanciono a segu guinte Lei:

Art. 1º - 0 orgamento anual do Município

abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e ent: dades da Administração direta e indireta.

Art. 22 - A elaboração da proposta orçame

tária do Município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes di trizes gerais, sem prejuizo das normas financiras estabelecidas pela L gislação Federal.

1 - 0 montante de despesas não deverão a

ás não deverá ser superior ao das receitas.

2 - As unidades camentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado pal o exercício em curso, corrigidos monetáriamente, considerando-se o aento ou diminuição d serviços prestados.

3 - Na estimativaas receitas considera-s -á a tendencia do presente exercício e os efeit das modificações Legis lação Tributária, as quais serão objeto de Projede Leí a ser encaminh do à Câmara Municipal até três meses antes do enramento do exercício.

4 - O pagamento de viço de divida de peg soal e encargo terá prioridade sobre as ações de ansão.

5 - Os projetos em, de execução terão . prioridade sobre novos projetos.

6 - 0 Município aplí 25% de sua receita



LEÍ Nº 081/93

De, 12 de Maio de 1.993.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias pa ra o ano de 1.994, e dá outras providên cias".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 'Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Leí, aaprova e eu FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal sanciono a suas eguinte Leí:

Art. 1º - O orçamento anual do Município 'abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1 - 0 montante das despesas não deverão al $\underline{i}$ ás não deverá ser superior ao das receitas.

2 - As unidades orçamentárias projetarão 'suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, 'corrigidos monetáriamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

3 - Na estimativa das receitas considera-se -á a tendencia do presente exercício e os efeitos das modificações Legis-lação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Leí a ser encaminha do à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

4 - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão.

5 - Os projetos em fase de execução terão 'prioridade sobre novos projetos.

6 - 0 Município aplicará 25% de sua receita

Cont		_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	



resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da constituição Fede ral, prioritáriamente na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, digo, ensino de primeiro grau pré-escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo tendo em vista' a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluidas na proposta orçamentária, podendo se necessário, and in cluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de ou tras esfera de governo.

Art.  $4^{\circ}$  O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esfera de governo para desenvolver programas nas áreas de educação e cultura, saúde e assitência Social.

Art.  $5^{\circ}$  - As despesas com o pessoal da adm<u>i</u> nistração direta e indireta, ficam limitadas a 65% da receita corrente ' (atendendo o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais trans<u>i</u> tórias).

1- Entendendo-se como receitas correntes 'para efeitos de limite no presente artigo o somatório das receitas correntes de da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluidas as receitas oriundas de convênio.

2 - O limite estabelecido para as despesas' de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários:
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

3 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias, digo, autarquias e fundações, só poderá ser feita, se houver dota-

Cont....



ção orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até 🔞 o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Art. 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades educacionais e assistências, desde que, legalmente constituidas.

Art. 7º - A estrutura do orçamento anual, ' obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Lei Municipal e em vi gência atualmente no Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a par tir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1.994. Revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 12 dias de Maio de 1.993.

FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR - Prefeito Municipal -

Projeto n: de de de 1.993.

DispTe sobre as diretrizes organentarias para o ano de 1.994, e, dá outras providências.............

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, Estado de Goiás, no use de suas atribuições legais e na forma da Lei, aprova e eu FRANCISCO FEDRO DE AGUIAR, Frefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 — O orgamento aqual do Municipio abrangerá os Foderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2 - A elaboração da proposta orçamentária do Municipio para o exercício de 1.79%, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1 — O montante das despesas n%o deverão aliás, não deverá ser superior ao das receitas.

2 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetáriamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

3 - Na estimativa das receitas considerameera a tendencia do presente exercício e os efeitos das codificações Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado. A Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

4 - O pagamento do serviço de divida de pessoal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão.

5 - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre sobre novos projetos.

6 - O municipio apliará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da constituição Federal, prioritáriamente na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, digo, ensino de primeiro gráu e prá-escolar.

Ari. 3 — O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procederá a seleção das prioridades a serem incluidas na proposta organentária, podendo se necessário, incluir programas não alescados, desde que financiados com recursos de outras esfera de governo.

Art. 4 - 0 Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esfera de governo para desenvolver programa nas áreas de educação e cultura, saúde e assistência social.

Art. 5 — As despesas com o pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais transitórias).

1 - Entendendo-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração indireta provinientes de autarquias e fundações públicas, excluidas as receitas oriundas deconvênio.

2 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da admihistração direta e indireta nas seguirtes despesas:

- Salarios;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Frefeito:
- Remuneração dos Vereadores.

3 — A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos indices inflacionários, a criação de cargos, ou alteração de estrutura de carreira, ben como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autaquias, digo, autarquias e fundações, só poderá ser feita, se houver dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Art. 6 — O municipio poderá conceder ajuda financeira a entidades educacionais e assistênciais, desde que legalmente constituidas.

Art. 7 - A estrutura do orçamento anuala obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Lei Municipal e em vigência atualmente no Municipio.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 (primeiro) de janeiro de 1.994. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA FE DE GOIAS aos 28 de Abril de 1.993.

FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR Prefeito Municipal —